

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

155

/90

"Autoriza o Executivo a conceder licença especial ao servidor público que venha adotar criança ou adolescente."

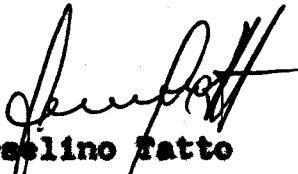
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder licença especial de 120 (cento e vinte) dias ao servidor público municipal que venha adotar criança ou adolescente;

Art. 2º - Referida licença será concedida sem prejuízo salarial e demais vantagens do cargo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 1990.


Arselino Fatto
vereador

líder do PT

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Sem sombra de dúvidas um dos maiores flagelos da cidade de São Paulo são os menores abandonados que perambulam pela nossa Metrópole. Esses menores que sobrevivem da mendicância, pequenos "bicos", pequenos furtos, serão, em boa parte, os ladrões, prostitutas, e traficantes de amanhã.

É de conhecimento público que a taxa de adoção brasileira é uma das mais baixas do mundo.

Referido projeto pretende justamente incentivar a prática da adoção como forma de diminuir o número de crianças abandonadas.

Aprovado referido projeto a cidade de São Paulo terá uma das legislações mais avançadas sobre este aspecto da adoção.

Somente agora inicia-se nos Estados Unidos a discussão sobre a necessidade do adotante ter alguns meses de licença de seu emprego para adaptar-se ao adotado.

A Constituição Federal nosseu Artigo 7º, XVIII - assegura licença de 120 dias, sem prejuízo de emprego e salário, à gestante. Ao mesmo tempo, no art. 227, §5º proíbe quaisquer ações discriminatórias relativa à filiação, garantindo aos filhos adotados os mesmos direitos dos filhos naturais.

Desta maneira nada mais justo que garantir alguns meses de convivência entre adotante e adotado. Tempo necessário para formação de bases sólidas onde possa desenvolver-se uma relação duradoura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 496/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 155/90.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar "o Executivo a conceder licença especial ao servidor público que venha a adotar criança ou adolescente".

A matéria esbarra no artigo 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que outorga iniciativa privativa ao Prefeito nas leis que disponham sobre "servidores públicos municipais, seu regime jurídico...".

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26.06.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente
BRUNO FEDER
ARSELINO TATTO - contrário
USHITARO KAMIA - Relator
WALTER ABRAHÃO
HENRIQUE PACHECO - c/restrições
WALTER FELDMAN
PEDRO DALLARI - c/restrições